



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.335, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Ans PLO 90

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.392/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

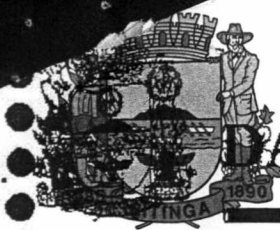
Art. 1º - A Faculdade a ser implantada em Ibitinga será denominada **Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 04 de novembro de 1998.

MARIÉTTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
da Estância Turística de Ibitinga SP
- Capital Nacional do Bordado -

LEI N° 2.252, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

Estatuto da Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.308/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ALTERADA

PELA

Lei n.º 2248 em 27/01/98

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS
Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A *Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB*, entidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 2247 de 20 de agosto de 1997, com sede e foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, reger-se-á por este Estatuto, que encerra e define as suas formulações básicas; pelo Regimento Interno Geral (RIG) que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida da Fundação; pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa, que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e pelas leis e atos pertinentes à Fundação.

Artigo 2º - A Fundação será dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, garantindo a unidade de patrimônio e administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Capítulo II
DOS FINS

ALTERANDO

Lei n.º 2247 em 20/08/97

Lei n.º _____ em _____

Lei n.º _____ em _____

